



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF

Lei Complementar de Permeabilidade

apresentação CCPPTM

fevereiro / 2017



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF

elaboração

- . Coordenação: Casa Civil
SEGETH
- . Órgãos partícipes:
 - SEMA
 - SINESP
 - ADASA
 - IBRAM
 - CAESB
 - NOVACAP
 - TERRACAP
- . Consultores:
 - Prof. José Eloi Guimarães Campos
 - Prof. Sérgio Koidy
 - Prof^a. Conceição Alves
 - Prof. Jorge Enoque Werneck



histórico

. antecedentes:

1. necessidade de compatibilização das normativas de uso e ocupação dos lotes com a taxa de permeabilidade.
 2. necessidade de dar entendimento único ao parâmetro taxa de permeabilidade
 3. necessidade de se dar eficácia ao aspecto de infiltração de águas pluviais
 4. necessidade de uniformização do marco legal
- . 21 reuniões com o grupo de trabalho interinstitucional
 - . Audiência pública realizada em 12/12/2016



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF

premissas

- . contribuição com a disponibilidade e da qualidade de recursos hídricos na bacia hidrográfica;
- . contribuição para a eficiência do sistema de drenagem pluvial; e
- . manutenção da qualidade do espaço urbano, associada à permanência de áreas com cobertura vegetal, que favoreçam o conforto ambiental urbano.



princípios

- . unificação do marco legal
- . auto-aplicabilidade da lei
- . vazão de pré-desenvolvimento (no máximo) na saída do lote ou projeção
- . entendimento compreensivo (abrangente) da taxa de permeabilidade
- . compatibilização das exigências normativas de impermeabilização do solo com a necessidade de infiltração de águas pluviais



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF

marco legal

- . Lei 3677/2005 – instalação de reservatório para captação de água em unidades habitacionais.
- . Lei 4671/2011 – altera a Lei 3677/2005, estabelecendo alguns parâmetros.
- . Lei 3793/2006 – institui o sistema de recarga artificial de aquíferos, para todas as edificações do distrito federal.
- . Decreto 35.363/2014 – admite cumprimento da taxa de permeabilidade por meio de dispositivo artificial de infiltração. (impugnado por meio de ADI – judicializado)
- . Res. nº 09 ADASA - outorga para lançamento de águas pluviais em corpos hídricos.



Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF

ementa

. Estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para a recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento com vistas a assegurar, no máximo, a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote urbano ou projeção.



objetivos

- . fazer cumprir integralmente as funções da taxa de permeabilidade:
 - I - propiciar a infiltração de águas pluviais;
 - II - contribuir para o conforto higrotérmico;
 - III - contribuir com a evapotranspiração e com a redução de ilhas de calor;
 - IV - favorecer a qualidade do ar;
 - V - propiciar o retardo de escoamento superficial de águas pluviais e reduzir alagamentos;
 - VI - contribuir para a paisagem e qualidade do espaço urbano.
- . desonerar a rede de macro drenagem urbana
- . amortizar o escoamento superficial de águas pluviais e evitar alagamentos
- . contribuir para a recarga de aquíferos
- . coletar as águas pluviais para fim de aproveitamento em usos específicos



aplicação

- . novas licenças de obras de edificação ou alvarás de construção, para lotes ou projeções no Distrito Federal, públicos ou privados, com área igual ou superior a 600m² (incluídos empreendimentos passíveis de regularização)
- . possibilidade de atendimento da taxa de permeabilidade prevista para o lote em até 40%, por meio da utilização de dispositivo de infiltração, condicionado:
 - I. ao cumprimento das funções da taxa de permeabilidade;
 - II. ao atendimento do volume mínimo que seria infiltrado com a taxa de permeabilidade original, quando somadas a infiltração artificial e a infiltração natural;
 - III. ao plantio de no mínimo um indivíduo arbóreo de médio a grande porte a cada 100m², ou fração, de área não impermeabilizada, preferencialmente com espécies nativas do cerrado.
- . possibilidade de atendimento de mais 10% da taxa de permeabilidade original, na proporção de 1% para cada 50m² de teto verde, consideradas as frações.



obrigações

- . dispositivos de retenção: **obrigatório sempre**
- . dispositivos de infiltração: **obrigatório sempre**, exceto quando ficar demonstrada, por meio de laudo técnico, a ineficácia do sistema de infiltração artificial, ou quando a ocupação do lote por igual a 100%
- . dispositivo de aproveitamento: **opcional**, vedada a utilização para consumo humano

Nota: estão dispensadas da instalação desses dispositivos as edificações residenciais inseridas em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos do Estatuto da Cidade, e em Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.